

PROJETO DE LEI

Nº 304/2010

Lei Nº 9.293

AUTÓGRAFO Nº

262/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de

2009, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional espe-

cial para a Ação Comunitária Inhayba)



PROTOCOLO GERAL

-05-Jul-2010-09:07-089975-1/6

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Julho de 2010.

Projeto de Lei nº 304/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 074 /2010

Processo nº 9.636/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM _____ / 05 JUL _____ 2010

MÁRIO DA SILVA JUNIOR

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A Ação Comunitária Inhayba, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 6.857 de 30 de junho de 2003, com redação alterada pela Lei nº 9.014, de 16 de dezembro de 2009 desenvolve atividades sociais, educativas e culturais, voltadas para a comunidade do Bairro Inhayba, principalmente àquelas, cujas famílias têm baixa renda, com indicadores de baixa escolaridade e despreparo profissional.

Um dos objetivos principais da entidade é prestar atendimento aos filhos das famílias de baixa renda, que tem dificuldade de aprendizado escolar, através de técnicas que possibilitem seu pleno desenvolvimento, através de melhoria das condições culturais, da capacidade de socialização, da postura e das habilidades profissionais, fomentando a autonomia sócio-econômica.

Através das emendas parlamentares de nºs 287 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 314 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Orçamento de 2010 – Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, de autoria dos vereadores José Geraldo Reis Viana e João Donizeti Silvestre, respectivamente, foram destinados R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que, no momento, a entidade necessita da referida verba para construção de uma sala de atendimento, serviços da secretaria, almoxarifado e atividades diversas que muito irão contribuir para a melhoria dos serviços prestados, oferecendo um atendimento digno aos seus assistidos ou até mesmo criar condições para uma futura expansão desses atendimentos.

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária das referidas Emendas, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.

f

x



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 074 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Emenda INHAYBA 2010



PROTOCOLO GERAL -05-Jul-2010-09:07-089975-2/6

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 304/2010

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 287 e 314, de autoria dos Vereadores Jose Geraldo Reis Viana e João Donizeti Silvestre, até o valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada EMENDAS 287 e 314 – AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 2998 denominada Emenda 287 – Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 4021 denominada Emenda 314 – Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

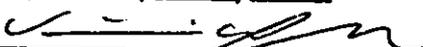
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

05 de julho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06/07/10



Div. Expediente

Receti em 07/7/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 304/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2.009, e dá outras providências.

Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 287 e 314, de autoria dos Vereadores José Geraldo Reis Viana e João Donizete Silvestre, até o valor de R\$ 13.000,00. 07.0100 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada EMENDAS 287 e 314 – AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA(Art. 1º); os recursos necessário à execução do disposto na Lei serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento: 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 2998 denominada Emenda 287 – Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 10.000,00. 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 4021 denominada Emenda 314 – Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 3.000,00. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder devidas alterações na LPP e LDO (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º).

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito, sendo que Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, **especiais** e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua Obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 9ª Edição, Página 487, **conceitua créditos especiais**:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Os "créditos especiais", espécie dos "créditos adicionais", são aqueles que se "destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei. (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes. Ex positis, verifica-se que a Proposição em análise encontra respaldo em nosso Direito Positivo; nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

Por fim frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

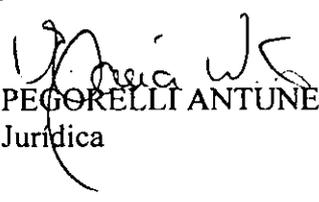
§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de julho de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 304/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para a Ação Comunitária Inhayba)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 304/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a destinação das emendas parlamentares nº 287 e 314 ao Orçamento de 2010, que destinavam o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) à Ação Comunitária Inhayba a título de subvenção, para construção de uma sala de atendimento, serviços de secretaria, almoxarifado e atividades diversas visando a melhoria do atendimento prestado pela referida entidade.

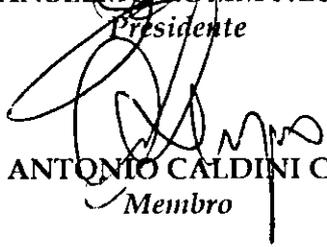
Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

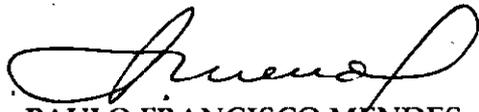
A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

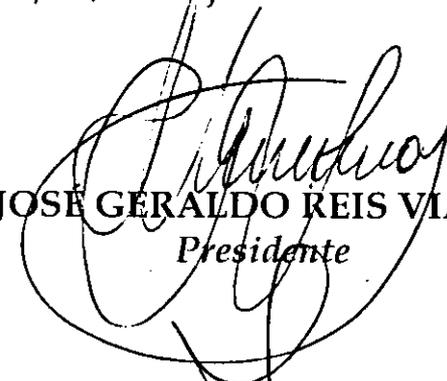
Estado de São Paulo

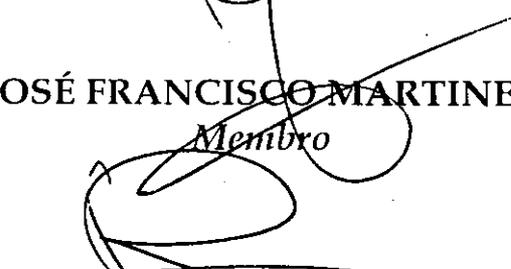
Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

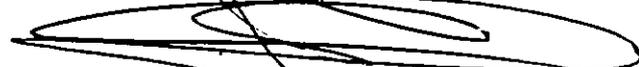
SOBRE: o Projeto de Lei nº 304/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para a Ação Comunitária Inhayba)

Pela aprovação.

S/C., 13 de julho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

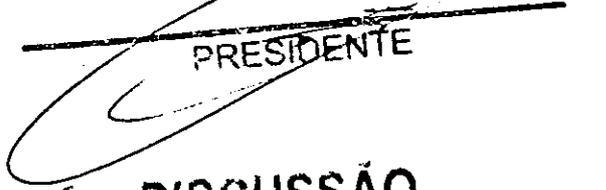


1.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010

80.49/2010

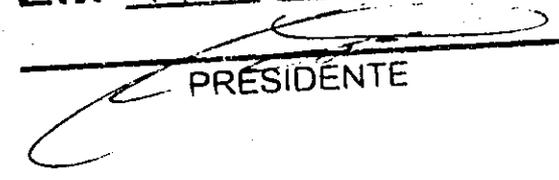

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 08 / 2010

80.50/2010


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0800

Sorocaba, 17 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264 e 265/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei n.º(s) 35, 79, 163, 174, 304, 125, 307 e 316/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Muriel





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 262/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Altera dispositivos da Lei n° 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 304/2010 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 287 e 314, de autoria dos Vereadores Jose Geraldo Reis Viana e João Donizeti Silvestre, até o valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada EMENDAS 287 e 314 - AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 2998 denominada Emenda 287 - Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 4021 denominada Emenda 314 - Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.437

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 9.636/2010)
LEI Nº 9.293,
DE 24 DE AGOSTO DE 2 010.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 304/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 287 e 314, de autoria dos Vereadores Jose Geraldo Reis Viana e João Donizeti Silvestre, até o valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada EMENDAS 287 e 314 - AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 2998 denominada Emenda 287 - Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 4021 denominada Emenda 314 - Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.437

FOLHA 02 DE 02

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA GERAL - C/CAixa de Correio 6077 - 13506-900

Sorocaba, 5 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-074 /2010
Processo nº 9.636/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A Ação Comunitária Inhayba, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 6.857 de 30 de junho de 2003, com redação alterada pela Lei nº 9.014, de 16 de dezembro de 2009 desenvolve atividades sociais, educativas e culturais, voltadas para a comunidade do Bairro Inhayba, principalmente àquelas, cujas famílias têm baixa renda, com indicadores de baixa escolaridade e despreparo profissional.

Um dos objetivos principais da entidade é prestar atendimento aos filhos das famílias de baixa renda, que tem dificuldade de aprendizado escolar, através de técnicas que possibilitem seu pleno desenvolvimento, através de melhoria das condições culturais, da capacidade de socialização, da postura e das habilidades profissionais, fomentando a autonomia sócio-econômica.

Através das emendas parlamentares de nºs 287 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 314 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Orçamento de 2010 - Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, de autoria dos vereadores José Geraldo Reis Viana e João Donizeti Silvestre, respectivamente, foram destinados R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que, no momento, a entidade necessita da referida verba para construção de uma sala de atendimento, serviços da secretaria, almoxarifado e atividades diversas que muito irão contribuir para a melhoria dos serviços prestados, oferecendo um atendimento digno aos seus assistidos ou até mesmo criar condições para uma futura expansão desses atendimentos.

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária das referidas Emendas, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA GERAL - C/CAixa de Correio 6077 - 13506-900

SEJ-DCDAO-PL-EX-074 /2010 - fls. 2.



Impresso foi confeccionado em papel 100% reciclado.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD - Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PI - Emenda INHAYBA 2010.



(Processo nº 9.636/2010)

LEI Nº 9.293, DE 24 DE AGOSTO DE 2 010.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 304/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 287 e 314, de autoria dos Vereadores Jose Geraldo Reis Viana e João Donizeti Silvestre, até o valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada EMENDAS 287 e 314 – AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 2998 denominada Emenda 287 – Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 4021 denominada Emenda 314 – Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

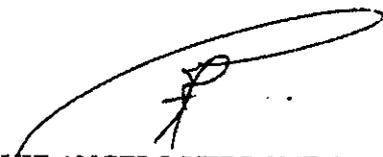
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



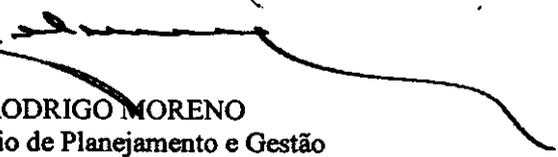
Lei nº 9.293, de 24/8/2010 – fls. 2.



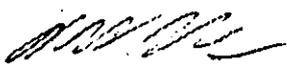
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

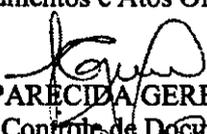


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.293, de 24/8/2010 – fls. 3.

CIVIL MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL 08-Jul-2010-09:07:089975-3/6

Sorocaba, 5 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 074 /2010
Processo nº 9.636/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A Ação Comunitária Inhayba, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 6.857 de 30 de junho de 2003, com redação alterada pela Lei nº 9.014, de 16 de dezembro de 2009 desenvolve atividades sociais, educativas e culturais, voltadas para a comunidade do Bairro Inhayba, principalmente àquelas, cujas famílias têm baixa renda, com indicadores de baixa escolaridade e despreparo profissional.

Um dos objetivos principais da entidade é prestar atendimento aos filhos das famílias de baixa renda, que tem dificuldade de aprendizado escolar, através de técnicas que possibilitem seu pleno desenvolvimento, através de melhoria das condições culturais, da capacidade de socialização, da postura e das habilidades profissionais, fomentando a autonomia sócio-econômica.

Através das emendas parlamentares de nºs 287 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 314 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Orçamento de 2010 – Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, de autoria dos vereadores José Geraldo Reis Viana e João Donizeti Silvestre, respectivamente, foram destinados R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que, no momento, a entidade necessita da referida verba para construção de uma sala de atendimento, serviços da secretaria, almoxarifado e atividades diversas que muito irão contribuir para a melhoria dos serviços prestados, oferecendo um atendimento digno aos seus assistidos ou até mesmo criar condições para uma futura expansão desses atendimentos.

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária das referidas Emendas, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.293, de 24/8/2010 – fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL - 08-Jul-2010-07:07 089975-6/6

SEJ-DCDAO-PL-EX- 074 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valeroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Emenda INHAYBA 2010